



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130  
19/2022

Ref.: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº

AUTORIA: MARCOS PAPA

**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 19/2022:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS E DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIO, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador Marcos Papa, acima especificada, merece ser **aprovada** por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015), analisou a redação do projeto, sua legalidade e consonância com o ordenamento constitucional.

Do ponto de vista formal, a propositura é regular, ou seja, inexistente vício de iniciativa, e esse relator não observa qualquer invasão à esfera de competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo. Logo, inexistente afronta ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo).

Diante disso, vemos que a propositura deve seguir seu regular trâmite, posto que ausente qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade suficiente a obstar seu prosseguimento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, opina esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando posterior análise do mérito pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de junho 2022.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**RENATO ZUCOLOTTO**  
Vice-Presidente

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Relator

  
**BRANDO VEIGA**

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**